

# Transação tributária: aspectos práticos

**SUZANA SOARES MELO**

Advogada. Sócia do Cavallazzi, Andrey, Restanho & Araujo Advocacia.  
Doutora em Direito Tributário pela USP. Mestre em Direito Tributário pela  
PUC/SP. Especialista em Direito Tributário pela FURB/SC e pela FIPECAFI/SP  
Professora de Direito Tributário em Cursos de Pós-Graduação.



CAVALLAZZI  
ANDREY  
RESTANHO  
ARAUJO  
ADVOCACIA  
OAB/SC 122.984

# Princípios constitucionais e transação tributária

SEGURANÇA JURÍDICA

LEGALIDADE

EFICIÊNCIA

**Transação tributária:** “Instituto por meio do qual Fisco e contribuinte, mediante concessões recíprocas, respeitada a indisponibilidade dos bens públicos e observados os parâmetros legais, extinguem o crédito tributário, pondo fim a um litígio.”

Nova era de **aproximação entre Fisco e contribuintes** em busca da **máxima eficiência** da arrecadação em conjunto com a **menor onerosidade** do contribuinte.

## **Transação Tributária Federal**

### **Código Tributário Nacional:**

Art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar **transação** que, mediante **concessões mútuas**, importe em **determinação de litígio** e consequente **extinção de crédito tributário**. Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

**Lei 13.988/2020, resultado da conversão da MP 899/2019:** transação dos **créditos da União, autarquia e fundações**, observados os **princípios da isonomia**, da **capacidade contributiva**, da **transparência**, da **moralidade**, da **razoável duração dos processos** e da **eficiência** e, resguardadas as informações protegidas por **sigilo**, o **princípio da publicidade**.

## **Espécies de transação tributária federal na Lei 13.988/2020**

**Dívida ativa (PGFN e Autarquias) e contencioso administrativo fiscal de alto valor (RFB):**  
(i) por proposta individual  
(ii) por adesão

**Contencioso judicial (PGFN e RFB):**  
(i) por adesão

**Demais casos do contencioso administrativo e de baixo valor (RFB):**  
(i) por adesão

### Transação RFB

- Transação individual (pendente de regulamentação)
- Contencioso administrativo fiscal de créditos tributários irrecuperáveis.
- Contencioso administrativo fiscal de pequeno valor.

### Transação PGFN

- Transação individual
- Dívida do FGTS
- Transação excepcional
- Transação extraordinária
- Contencioso tributário de pequeno valor
- Excepcional débitos rurais e fundiários
- PERSE
- Regularização do Simples Nacional
- Pequeno valor do Simples Nacional
- Funrural extraordinário e excepcional
- Dívida ativa do FGTS
- Repactuação

### QuitaPGFN

- Débitos de difícil recuperação ou irrecuperáveis.
- Quitação antecipada de saldo de transação.

### NJP

- Cf. negociação havida entre as partes e homologada em juízo.

## Transação RFB

- **Transação individual**
- Contencioso administrativo fiscal de créditos tributários irrecuperáveis
- Contencioso administrativo fiscal de pequeno valor

- **TRANSAÇÃO INDIVIDUAL:** proposta pela RFB ou proposta pelo contribuinte para débitos superiores a R\$ 10.000.000,00, devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial, autarquias, fundações e empresas públicas federais; e entes públicos
- **TRANSAÇÃO INDIVIDUAL SIMPLIFICADA:** para contribuintes com débitos entre R\$ 1.000.000,00 a R\$ 10.000.000,00. Poderá ser proposta pelo devedor, por meio do e-CAC.

**Regulamentação.** Lei 13.988/2022, Portaria RFB nº 208/2022 e Portaria CORAT 84/2022.

**Plano de Amortização.** Não superior a 120 meses, mediante análise da capacidade de pagamento, e 145 meses, na hipótese de transação que envolva pessoa natural, MEI, ME ou EPP.

**Prazo.** Não há data limite para negociação.

**Desconto.** Pessoa natural, pessoa natural, MEI, ME ou EPP, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, instituições de ensino: descontos de até 70% e parcelamento em até 145 meses; Demais contribuintes: Parcelamento em até 120 meses e desconto de até 65%. Possibilidade de utilização de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa, para liquidação de até 70% do saldo remanescente.

## Transação RFB

- Transação individual
- **Contencioso administrativo fiscal de créditos tributários irrecuperáveis**
- Contencioso administrativo fiscal de pequeno valor

- **EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO RFB Nº 1/2022: transação no contencioso administrativo fiscal de créditos tributários irrecuperáveis**

**Regulamentação.** Portaria RFB nº 208/2022

**Objeto.** Transação no contencioso administrativo fiscal de créditos tributários irrecuperáveis.

**Prazo.** Adesão até às 23h59min do dia 30 de novembro de 2022

**Limite.** Não há limite quanto aos valores, contudo, A transação será celebrada somente se constatada a existência, na data de adesão, de reclamação, petição, impugnação ou recurso administrativo, relativamente ao objeto da transação

**Entrada.** Entrada no valor mínimo de 12% divididos em 12 parcelas.

**Benefícios.**

- Possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
- Pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas, demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e instituições de ensino – Desconto de até 70% e parcelamento em até 145 meses;
- Demais contribuintes – Parcelamento em até 120 meses e desconto de até 65%.
- Contribuições previdenciárias: parcelamento limitado a 60 meses.

## Transação RFB

- Transação individual
- Contencioso administrativo fiscal de créditos tributários irrecuperáveis
- **Contencioso administrativo fiscal de pequeno valor**

- **EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO RFB Nº 2/2022: transação no contencioso administrativo fiscal de pequeno valor**

**Regulamentação.** Portaria ME nº 247/2020

**Objeto.** Transação no contencioso administrativo fiscal de pequeno valor, destinada a pessoas naturais, microempresas e empresas de pequeno porte.

**Prazo.** Adesão até às 23h59min do dia 30 de novembro de 2022

**Limite.** Apenas para pessoa natural, microempresa e empresa de pequeno porte. Valor do débito não pode superar 60 salários mínimos na data da adesão, incluídos principal e multa de ofício.

**Entrada.** Entrada no valor mínimo de 5% divididos em 5 parcelas.

**Benefícios.**

Quanto maior o número de parcelas, menor o percentual de desconto:

- Parcelamento em até 7 meses, com redução de 50%;
- Parcelamento em até 18 meses, com redução de 40%;
- Parcelamento em até 29 meses, com redução de 30%.
- Parcelamento em até 52 meses, com redução de 20%.

**OBS.**

- Contribuições previdenciárias: parcelamento limitado a 60 meses.
- A transação da Dívida Ativa de Pequeno Valor permite que o desconto incida sobre o principal.

## Transação PGFN

- **Transação individual**
- Dívida do FGTS
- Transação excepcional
- Transação extraordinária
- Contencioso tributário de pequeno valor
- Excepcional débitos rurais e fundiários
- PERSE
- Regularização do Simples Nacional
- Pequeno valor do Simples Nacional
- Funrural extraordinário e excepcional
- FGTS
- Repactuação

- **TRANSAÇÃO INDIVIDUAL:** proposta pela PGFN ou proposta pelo contribuinte para débitos superiores a R\$ 10.000.000,00, devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial, autarquias, fundações e empresas públicas federais; e entes públicos

**Regulamentação.** Portaria PGFN nº 6.757/2022.

**Prazo.** Não há data limite para apresentação da proposta.

**Limite.** Débitos de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, no caso de débitos de FGTS, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Benefícios.**

- Descontos aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela PGFN;
  - Utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela PGFN;
  - Diferimento ou moratória, ressalvados os débitos de FGTS inscritos em dívida ativa;
  - Flexibilização das regras para aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
  - Flexibilização das regras para constrição ou alienação de bens;
  - Utilização de créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado, ou de precatórios federais próprios ou de terceiros, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.
  - Pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas, demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e instituições de ensino – Desconto de até 70% e parcelamento em até 145 meses;
  - Demais contribuintes – Parcelamento em até 120 meses e desconto de até 65%.
- OBS. Contribuições previdenciárias – Parcelamento limitado a 60 meses.

## Possíveis concessões do Fisco



Desconto de até 65% em multa, juros e encargos legais



Prazo de quitação em até 120 meses



Prazos e formas de pagamento especiais (diferimento, moratória etc.)

Exceto para os débitos de FGTS inscritos em dívida ativa



Flexibilização de regras sobre garantias e constrição ou alienação de bens

Possibilidade de acordo sobre aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias, bem como para constrição ou alienação de bens



Utilização de até 70% de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa após os descontos

Prejuízo de titularidade do responsável tributário ou corresponsável, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela mesma pessoa jurídica



Utilização de precatórios e créditos do contribuinte

Precatórios próprios ou de terceiros e créditos reconhecidos em decisão transitada em julgado

## Obrigações do contribuinte

✓  
**Não utilizar a transação de forma abusiva**

✓  
**Renunciar a alegações de direito e desistir das impugnações/recursos administrativos e ações e recursos judiciais**

✓  
**Manter regularidade perante o FGTS e proceder à individualização dos valores nas contas dos trabalhadores**

✓  
**Regularizar, no prazo de 90 dias, os débitos inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a transação**

✓  
**Não alienar/onerar bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos ou sem a devida comunicação da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei**

✓  
**Não utilizar pessoas para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos**

✓  
**Sempre que solicitado, fornecer informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à PGFN conhecer sua situação econômica ou eventuais causas de rescisão do acordo**

✓  
**Declarar que as informações prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores**

## Requisitos do plano e de instrução da proposta



### PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL

O plano de recuperação fiscal deve conter:

- A descrição dos **meios para a extinção dos créditos**;
- A exposição das **causas concretas da situação econômica, patrimonial e financeira**;
- As **razões da crise econômico-financeira** e a sua **capacidade de pagamento estimada**, demonstrando-se que não há condições de pagamento integral dos débitos, no prazo de 5 anos, sem a concessão de descontos

## Requisitos do plano e de instrução da proposta



### INSTRUÇÃO DA PROPOSTA

- **Demonstrações contábeis dos 3 últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido**, compostas de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;
- **A relação completa dos credores, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;**
- **A relação de bens e direitos, no país ou no exterior, com localização, destinação e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos;**
- **Relação de bens e direitos que comporão as garantias do termo de transação, inclusive de terceiros**
- **Exposição de que o plano de recuperação observa a Portaria PGFN 9917/2020 e está adequado à sua situação econômico-financeira.**

## Transação PGFN

- Transação individual
- Dívida do FGTS
- **Transação excepcional**
- Transação extraordinária
- Contencioso tributário de pequeno valor
- Excepcional débitos rurais e fundiários
- PERSE
- Regularização do Simples Nacional
- Pequeno valor do Simples Nacional
- Funrural extraordinário e excepcional
- FGTS
- Repactuação

- **TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL**

**Regulamentação.** Portarias PGFN nº 14.402/2020.

**Prazo.** Até 30/12, às 19h.

**Limite.** Débitos de valor igual ou inferior a R\$ 150.000.000,00.

**Entrada.** Valor mensal equivalente a 0,334% do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 meses.

**Benefícios.** Quanto maior o número de parcelas, menor o percentual de desconto:

- a) Empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil – Desconto de até 70% e parcelamento em até 133 meses.
- b) Demais pessoas jurídicas - Desconto de até 65% e parcelamento em até 108 meses.
- c) Pessoas físicas - Desconto de até 70% e parcelamento em até 133 meses.

## Transação PGFN

- Transação individual
- Dívida do FGTS
- Transação excepcional
- **Transação extraordinária**
- Contencioso tributário de pequeno valor
- Excepcional débitos rurais e fundiários
- PERSE
- Regularização do Simples Nacional
- Pequeno valor do Simples Nacional
- Funrural extraordinário e excepcional
- FGTS
- Repactuação

### • TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**Regulamentação.** Portarias PGFN nº 9.924/2020.

**Prazo.** Até 30/12, às 19h.

**Entrada.** 1% (2% reparcelamento) do valor total dos débitos a serem transacionados, em até 3 parcelas.

**Benefícios.** Não há descontos, apenas parcelamento:

- a) Pessoa natural, empresários individuais, ME, EPP, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil – Parcelamento em até 142 meses, prestações não inferiores a R\$ 100,00.
- b) Demais contribuintes – Parcelamento em até 117 meses, prestações não inferiores a R\$ 500,00.

**OBS.** Contribuições previdenciárias em até 57 meses.

**Diferimento.** Diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento para o último dia útil do terceiro mês consecutivo ao mês da adesão.

## Transação PGFN

- Transação individual
- Dívida do FGTS
- Transação excepcional
- Transação extraordinária
- Contencioso tributário de pequeno valor
- Excepcional débitos rurais e fundiários
- **PERSE**
- Regularização do Simples Nacional
- Pequeno valor do Simples Nacional
- Funrural extraordinário e excepcional
- FGTS
- Repactuação

- **TRANSAÇÃO PARA EMPRESAS DO SETOR DE EVENTOS (PERSE)**

**Regulamentação.** Lei nº 14.148/21, Portaria PGFN nº 7917/2021 e IN RFB nº 2114/2022

**Objeto.** Dívidas tributárias e não tributárias, incluídas aquelas para com o FGTS das empresas que exercem as atividades listadas no § 1º do art. 2º da Lei 14.148/2021.

**Prazo para adesão.** Até 30/12, às 19h.

**Parcelamento.** Até 145 meses (exceto débitos previdenciários, para os quais o parcelamento máximo é de 60 meses).

**Entrada.** Não há exigência de entrada mínima.

**Desconto.** Até 70% do valor da dívida.

**OBS.** Para o aproveitamento do benefício fiscal é necessário que na data de 18/03/2022 a empresa já estivesse exercendo as atividades econômicas constantes do Anexo I da Portaria ME nº 7.163, de 2021, para fins de aplicação do benefício a receitas ou resultados decorrentes dessas atividades, ou estivesse com inscrição em situação regular no Cadastur, para fins de aplicação do benefício a receitas ou resultados decorrentes de atividades econômicas constantes do Anexo II da Portaria ME nº 7.163, de 2021.

## Transação PGFN

- Transação individual
- Dívida do FGTS
- Transação excepcional
- Transação extraordinária
- Contencioso tributário de pequeno valor
- Excepcional débitos rurais e fundiários
- **PERSE**
- Regularização do Simples Nacional
- Pequeno valor do Simples Nacional
- Funrural extraordinário e excepcional
- FGTS
- Repactuação

- **TRANSAÇÃO PARA EMPRESAS DO SETOR DE EVENTOS (PERSE) – Pontos polêmicos**
  - **Empresas do SIMPLES não tem direito, segundo a lei, aos benefícios do PERSE – isonomia?**
  - **Necessidade de cadastro prévio no CADASTUR**
  - **Para os benefícios de alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS para o período de 5 anos: receita exclusiva decorrente da atividade cujo CNAE faz jus ao benefício**

### Justiça garante a restaurantes de todo o país adesão a programa

Recente decisão beneficia a Associação Nacional de Restaurantes

Por Beatriz Olivon — De Brasília  
03/11/2022 05h03 - Atualizado há 22 horas



<https://valor.globo.com/legislaconoticias/2022/11/03/justica-garante-a-restaurantes-de-todo-o-pais-adesao-a-programa.ghtml> 1/11

### Receita restringe benefício fiscal aos setores de eventos e turismo

Alíquota zero de impostos só vale para empresas ligadas diretamente a essas áreas

Por Beatriz Olivon — De Brasília  
03/11/2022 05h03 - Atualizado há 22 horas

Perse | Eventos

### Juiz retira exigência e empresa receberá benefício de setor de eventos

Fazenda Nacional deverá se abster de exigir registro prévio no Cadastur, do ministério do Turismo, como requisito para adesão ao Perse - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos.

Da Redação  
sexta-feira, 19 de agosto de 2022  
Atualizado às 10:35

Compartilhar     

 

Siga-nos no  Google News

Em decisão liminar, o juiz Federal substituto Charles Jacob Giacomini, da 3ª vara Federal de Itajaí/SC, determinou que a Fazenda Nacional se abstenha de exigir de um restaurante o registro prévio no Cadastur, do ministério do Turismo, como requisito para adesão ao Perse - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, instituído pela lei [14.148/21](#).

## Transação PGFN

- Transação individual
- Dívida do FGTS
- Transação excepcional
- Transação extraordinária
- Contencioso tributário de pequeno valor
- Excepcional débitos rurais e fundiários
- PERSE
- **Regularização do Simples Nacional**
- Pequeno valor do Simples Nacional
- Funrural extraordinário e excepcional
- FGTS
- Repactuação

- **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL**

**Regulamentação.** Portaria PGFN/ME nº 214/2022.

**Prazo.** Até 30/12, às 19h.

**Objeto.** Débitos de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, inscritos em dívida ativa da união.

**Limite.** Débitos do Simples Nacional inscritos em dívida ativa até 31 de outubro de 2022.

**Entrada.** 1% do valor total da dívida, podendo ser dividido em até 8 meses.

**Benefícios.**

- Descontos de até 70%.
- Parcelamento em até 137 meses.

**Valor mínimo das parcelas.** R\$ 25,00 para microempreendedor individual e R\$ 100,00 para microempresa e empresa de pequeno porte.

## Transação PGFN

- **Transação individual**
- Dívida do FGTS
- Transação excepcional
- Transação extraordinária
- Contencioso tributário de pequeno valor
- Excepcional débitos rurais e fundiários
- PERSE
- Regularização do Simples Nacional
- **Pequeno valor do Simples Nacional**
- Funrural extraordinário e excepcional
- FGTS
- Repactuação

- **TRANSAÇÃO DE PEQUENO VALOR DO SIMPLES NACIONAL**

**Regulamentação.** Edital PGFN nº 1/2022

**Prazo.** Até 30/12, às 19h.

**Objeto.** Débitos de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, inscritos em dívida ativa da união.

**Limite.** Débitos do Simples Nacional inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2021, com valor igual ou inferior a 60 salários mínimos.

**Entrada.** 1% do valor total da dívida, podendo ser dividido em até 3 parcelas. No caso de débito que já tenha sido parcelado anteriormente, entrada de 2%.

**Benefícios.**

- Descontos de até 50%.
- Parcelamento em até 57 meses.

**Valor mínimo das parcelas.** R\$ 25,00 para microempreendedor individual e R\$ 100,00 para microempresa e empresa de pequeno porte.

## Transação PGFN

- Transação individual
- Dívida do FGTS
- Transação excepcional
- Transação extraordinária
- Contencioso tributário de pequeno valor
- Excepcional débitos rurais e fundiários
- PERSE
- Regularização do Simples Nacional
- Pequeno valor do Simples Nacional
- Funrural extraordinário e excepcional
- **FGTS**
- Repactuação

- **DÍVIDA ATIVA DO FGTS**

**Regulamentação.** Portaria PGFN nº 6.757/2022.

**Objeto.** Serviço que possibilita ao contribuinte negociar débitos inscritos em dívida ativa do FGTS com desconto e prazo ampliado para pagamento.

**Prazo.** Adesão até às 19h do dia 20/12/2022

**Limite.** Débitos de valor inferior a R\$ 1.000.000,00

**Benefícios.**

- Desconto de até 70% nos valores devidos ao Fundo e prazo ampliado para pagamento em até 144 prestações, a depender do perfil do empregador e da dívida.

**OBS.** O desconto aplicado não abrange os valores devidos aos trabalhadores. Não há redução do valor principal, nem de parte dos juros que compõem a inscrição em dívida ativa.

## Transação PGFN

- Transação individual
- Dívida do FGTS
- Transação excepcional
- Transação extraordinária
- Contencioso tributário de pequeno valor
- Excepcional débitos rurais e fundiários
- PERSE
- Regularização do Simples Nacional
- Pequeno valor do Simples Nacional
- Funrural extraordinário e excepcional
- FGTS
- **Repactuação**

- **REPACTUAÇÃO DE TRANSAÇÃO EM VIGOR**

**Regulamentação.** Portaria PGFN nº 6.757/2022.

**Prazo.** Até 30/12, às 19h.

**Objeto.** Repactuação de transações em vigor no âmbito da PGFN para inclusão de outros débitos inscritos em dívida ativa da União.

Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), Programa de regularização do Simples Nacional, Transação de pequeno valor do Simples Nacional, Transação de pequeno de valor, Transação Extraordinária, Transação Excepcional, Transação Excepcional para débitos rurais e fundiários, Transação do Funrural.

## QUITA PGFN

- Débitos de difícil recuperação ou irrecuperáveis.
- Quitação antecipada de saldo de transação.

- **QUITAPGFN PARA NEGOCIAR DÉBITOS DE DIFÍCIL RECUPERAÇÃO OU IRRECUPERÁVEIS**

**Regulamentação.** Portaria PGFN nº 8.798/2022

**Objeto.** Serviço que possibilita ao contribuinte negociar com desconto e utilização de prejuízo fiscal (PF) e a base de cálculo negativa (BCN) da CSLL os débitos inscritos em dívida ativa da União considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela PGFN.

**Prazo.** Das 08h de 1º/11/2022 até às 19h do dia 30/12/2022

**Benefícios.**

- Desconto de até 100% sobre os juros, multas e encargos-legais sobre o valor total das inscrições
- Desconto sobre os acréscimos legais é limitado a 65% do valor total das inscrições negociadas. Esse limite será de 70% tratando-se pessoa física, microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas, instituições de ensino, e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014 e empresas em recuperação judicial
- sobre o valor remanescente, o contribuinte deverá realizar o pagamento de no mínimo 30%, o qual poderá ser dividido: em até 6 (seis) prestações mensais, não inferiores a R\$ 1 mil (mil reais).

**Quem pode utilizar o serviço.**

I - inscritos em dívida ativa há mais de 15 anos e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade na data da adesão; II - de titularidade de devedores: a) falidos; b) em recuperação judicial ou extrajudicial; c) em liquidação judicial; ou d) em intervenção ou liquidação extrajudicial; III - de titularidade de devedores: a) falidos; b) em recuperação judicial ou extrajudicial; c) em liquidação judicial; ou d) em intervenção ou liquidação extrajudicial; IV - com exigibilidade suspensa por decisão judicial há mais de 10 anos na data da adesão

## QUITA PGFN

- Débitos de difícil recuperação ou irrecuperáveis.
- **Quitação antecipada de saldo de transação.**

- **QUITAPGFN PARA QUITAÇÃO ANTECIPADA DE SALDO DE TRANSAÇÃO**

**Regulamentação.** Portaria PGFN nº 8.798/2022

**Objeto.** Serviço que possibilita ao contribuinte utilizar o prejuízo fiscal e a base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para liquidar de forma antecipada o saldo devedor de transação.

**Prazo.** Das 08h de 1º/11/2022 até às 19h do dia 30/12/2022

**Benefícios.**

- O saldo devedor remanescente será quitado mediante a utilização dos créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2021.

**OBS.** O valor dos créditos será apurado por meio da aplicação das alíquotas: do IRPJ sobre o montante do prejuízo fiscal, conforme o 3º da Lei nº 9.249/1995; e da CSLL sobre o montante da base de cálculo negativa da contribuição, conforme o 3º da Lei nº 7.689/1988.

Quem pode utilizar o serviço. São elegíveis ao QuitaPGFN os débitos negociados até 31 de outubro de 2022, em conta de transação ativa e regular.

## NJP

- Cf. negociação havida entre as partes e homologada em juízo.

- **NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL**

**Regulamentação.** Art. 190 do CPC; Portarias PGFN nº 742/2018 e 2.382/2021.

**Objeto.** Calendarização da execução fiscal; Plano de amortização do débito fiscal; Aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias; Modo de constrição ou alienação de bens.

Plano de Amortização. Não superior a 120 (cento e vinte) meses, salvo autorização expressa da Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.

Prazo. Não há data limite para negociação.

**Desconto.** Não há concessão de descontos, mas pode ser celebrado como instrumento para consolidação substancial dos demais instrumentos de negociação. Ex: negociar substituição de garantia e modo de alienação de bem, para a liquidação de débitos por meio de transação.

**Causas de rescisão.** Decretação de falência; Falta de pagamento de duas amortizações mensais, quando for o caso; Concessão de medida cautelar; Constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial; Outras hipóteses previstas no art. 12 da Portaria PGFN nº 742/2018.



- **Sites da RFB e PGFN com instruções acerca das transações tributárias em curso:**

**RFB:**

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/regularizacao-de-impostos/fazer-acordo>

**PGFN:**

<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/painel-dos-parcelamentos>

- **Instruções dos próprios órgãos oficiais no YouTube:**

<https://www.youtube.com/watch?v=egVsQ8WtgZ4&t=29s>

- **Portal da Transparência – acesso às transações já formalizadas:**

<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/painel-dos-parcelamentos>

TRANSAÇÕES	Edital de transação por adesão RFB nº 1/2022	Edital de transação por adesão RFB nº 2/2022	TRANSAÇÃO INDIVIDUAL	TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL	TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	Transação no Contencioso Tributário de Pequeno Valor	Transação Excepcional Débitos Rurais e Fundiários	PERSE	Programa de regularização do Simples Nacional	Transação de pequeno valor do Simples Nacional	Transação Funrural com prazo alongado excepcional	Transação Funrural com prazo alongado extraordinária	TRANSAÇÃO NA DÍVIDA DO FGTS	QuitaPGFN para negociar débitos de difícil recuperação ou irre recuperáveis	QuitaPGFN para quitação antecipada de saldo de transação	NJP
<b>PRAZO DE ADESAO</b>	Até 30/11/2022, às 23h59min.	Até 30/11/2022, às 23h59min.	Não há data limite	Até 30/12/ 2022, às 19h.	Até 30/12/2022, às 19h.	Até 30/12/2022, às 19h.	Até 30/12/2022, às 19h.	Até 30/12/2022, às 19h.	Até 30/12/2022, às 19h.	Até 30/12/2022, às 19h.	Até 30/12/2022, às 19h.	Até 30/12/2022, às 19h.	Até 20/12/2022, às 19h.	Das 8h de 01/11/2022 até 19h do dia 30/12/2022	Das 8h de 01/11/2022 até 19h do dia 30/12/2022	Não há data limite
<b>PÚBLICO ALVO</b>	Contribuinte com reclamação, petição, impugnação ou recurso administrativo, relativamente ao objeto da transação.	Pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte.	Pessoas físicas e jurídicas.	Pessoas físicas e jurídicas.	Pessoas físicas e jurídicas.	Pessoas físicas, MEs e EPPs	Pessoas físicas e jurídicas.	Empresas que exercem as atividades listadas no § 1º do art. 2º da Lei 14.148/2021.	Microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte	Microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte	Contribuintes previdenciários do Funrural	Contribuintes previdenciários do Funrural	Pessoas físicas, pessoas jurídicas públicas ou privadas	Pessoas físicas, pessoas jurídicas públicas ou privadas	Pessoas Físicas, pessoas jurídicas públicas ou privadas	Pessoas físicas e pessoas jurídicas públicas ou privadas.
<b>VALOR MÁXIMO DA DÍVIDA</b>	Sem limite.	60 salários mínimos na data da adesão, incluídos principal e multa de ofício.	Não há valor máximo. Valor mínimo de 10 milhões (1 milhão FGTS)	valor igual ou inferior a R\$ 150.000.000,00	Sem limite.	Valor igual ou inferior a 60 salários mínimos.	Sem limite.	Sem limite.	Sem limite.	Valor igual ou inferior a 60 salários mínimos.	Sem limite de valor. Apenas para prazos alongados (mais de 60 meses)	Sem limite de valor. Apenas para prazos alongados (mais de 60 meses)	Valor máximo de 1 milhão.	Não há valor máximo.	Não há valor máximo.	Não há valor máximo.
<b>ENTRADA MÍNIMA</b>	Entrada no valor mínimo de 12% divididos em 12 parcelas.	valor mínimo de 5% divididos em 5 parcelas.	Sem percentual mínimo definido.	0,334% do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 meses.	1% do total das inscrições selecionadas, parcelado em até 3 meses).	5% do valor total da dívida	Entre 0,334% e 4%.	Sem percentual mínimo definido.	1% do valor total da dívida.	1% do valor total da dívida.	4% do valor total da dívida.	1% do valor total da dívida.	Sem percentual mínimo definido.	Pagamento de 30% do débito, podendo ser dividido em até 6 meses.	-	-
<b>DESCONTO</b>	Até 70%	Até 50%	Até 70%	Até 70%	Não há desconto.	Até 50%	Até 70%	Até 70%	Até 70%	Até 50%	Até 70%	Não há desconto.	Descontos de até 70% do valor total da dívida;	100% sobre os juros, multas e encargos-legais. Até 70% sobre o valor total de cada inscrição	-	-
<b>QUANTIDADE DE PARCELAS</b>	Até 145 parcelas.	Até 52 parcelas.	Até 145 parcelas.	Até 133 parcelas.	Até 142 parcelas.	Até 55 parcelas.	Até 133 parcelas.	Até 145 parcelas.	Até 137 parcelas.	Até 57 parcelas.	Até 133 parcelas.	Até 142 parcelas.	Até 145 parcelas.	6 parcelas.	-	Até 120, salvo Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.
<b>VALOR MÍNIMO DA PARCELA</b>	R\$ 200,00 para a pessoa natural e de R\$ 500,00 ) para pessoa jurídica.	R\$ 100,00 para a pessoa natural e de R\$ 300,00 para a microempresa ou a empresa de pequeno porte	Sem parcela mínima definida.	R\$ 100,00 Pessoas físicas, EI, ME, EPP e R\$ 500,00 demais pessoas jurídicas	R\$ 100,00 Pessoas físicas, EI, ME, EPP e R\$ 500,00 demais pessoas jurídicas	R\$ 100,00	R\$ 100,00 Pessoas físicas, EI, ME, EPP e sociedades cooperativas e R\$ 500,00 demais pessoas jurídicas	R\$ 100,00 Pessoas físicas, EI, ME, EPP e R\$ 500,00 demais pessoas jurídicas	R\$ 25,00 MEI e R\$ 100,00 para ME e EPP.	R\$ 25,00 MEI e R\$ 100,00 para ME e EPP.	R\$ 100,00 Pessoas físicas, EI, ME, EPP e R\$ 500,00 demais pessoas jurídicas	R\$ 100,00 Pessoas físicas, EI, ME, EPP e R\$ 500,00 demais pessoas jurídicas	R\$ 222,78 ME e EPP, ou R\$ 445,57 para pessoas físicas e demais pessoas jurídicas.	R\$ 1.000,00	-	-

# Obrigada!

[suzana@advempresarial.com.br](mailto:suzana@advempresarial.com.br)



CAVALLAZZI  
ANDREY  
RESTANHO  
ARAUJO  
ADVOCACIA



[www.advempresarial.com.br](http://www.advempresarial.com.br)



Av. Rio Branco, 380, 9º Andar - Centro Executivo Barra Sul  
CEP 88015-200 Florianópolis/SC



+55 (48) 3224-8188